



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 28 de Abril de 2021 • Ano VI • Nº 1330

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Municipal Nº 062/2021 de 27 de Abril de 2021** - Regulamenta o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Município de Adustina, Bahia, até 31 de dezembro de 2021 e determina outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /BW/N8QWVYYUR01B5G4H/A

## Decretos



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.298.929-0001/89  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2021 De 27 de abril de 2021

Regulamenta o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Município de Adustina, Bahia, até 31 de dezembro de 2021 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 e em demais normativos legais e afins

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

- I- **CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.
- II - **CONSIGNANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou indireta que procede aos descontos relativos as consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária.
- III - **SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

Art. 2º - Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I - parcela referente a amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária.
- II - prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial.
- III - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários.
- IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde.
- V - amortização de despesa com carta de crédito.

*Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação a ser autorizado por servidor público municipal sobre seus vencimentos, **será de 40% (quarenta por cento)**, para os empréstimos consignados facultativos, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 4º - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

Art. 5º - Na hipótese de existência de empréstimos consignados já formalizados por servidor, anteriormente à edição do presente Decreto, a aplicação do percentual previsto no artigo 3º não será alterado, devendo a instituição financeira consignatária verificar a margem consignável disponível levando-se em consideração o novo percentual atribuído neste ato administrativo.

Art. 6º - Fica facultada a concessão de carência por parte das instituições consignatárias, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 7º - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.

Art. 8º - As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Adustina - Bahia, 27 de abril 2021.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

*Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130*